



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 222/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

Contrato nº. 222/2017
Identificação: 3222017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa Vougue Telecomunicações Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Angela Zanella, n.º 604, Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.738.123/0001-88, Inscrição Estadual n.º 90475398-00, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr José Luiz Wuaden, residente e domiciliado na Rua Dr. Jorge Nunes, n.º 950, Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CPF n.º 042.897.299-32, portador da Carteira de Identidade n.º 9.093.320-5, expedida pela SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2017, nos termos da proposta da Contratada, datada de 18/08/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de:

Lote 1 – Instalação, com fornecimento de material, de Padrão Elétrico Trifásico 150A, com utilização 40 m (quarenta metros) de cabo de cobre isolado 70mm. A instalação do objeto do Lote 1 (um) deverá ser executada na localidade da linha São Marcos, junto ao novo sistema de água do SEMAE.

Pág 1/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 222/2017

Lote 2 – Instalação, com fornecimento de material, de Padrão Elétrico Trifásico 200A . A instalação do objeto do lote 2 (dois) deverá ser executada no Fundo de Vale, sito na Cidade de Mercedes-PR.

Parágrafo primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de:

LOTE 01: R\$ 3.976,74 (três mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

LOTE 02: R\$ 3.501,12 (três mil, quinhentos e um reais e doze centavos);

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso;

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto/prestação de serviços e da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo segundo: A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

Parágrafo terceiro - O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

Parágrafo quarto - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

Parágrafo quinto - A aceitabilidade do objeto restará plenamente configurada após vistoria do setor de engenharia do município.

CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.15.452.0008.2039 – Manutenção dos Serviços Públicos

Elemento de despesa: 33903026 e 33903905

Fonte de recurso: 505

Pág 2/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 222/2017

02.009.17.512.0009.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE
Elemento de despesa: 33903026 e 33903905
Fonte de recurso: 055

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação, salvo em condição de equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem tal condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, é de 01 (um) mês.

Parágrafo primeiro – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93, sendo de 60 (sessenta) dias o prazo de observação.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente

Pág 3/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 222/2017

previstos.

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.

g) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa cominatória esta corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 78 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO: O presente contrato terá duração de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência até 05 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

Pág 4/5



Município de Mercedes

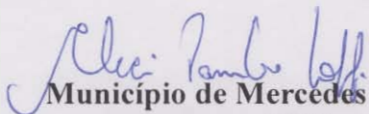
Estado do Paraná

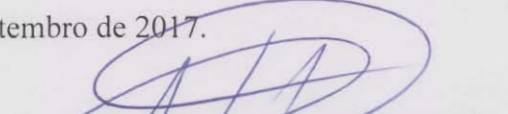
Contrato nº 222/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

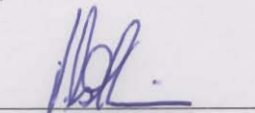
Mercedes, 05 de setembro de 2017.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Vougue Telecomunicações Ltda EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Altair Loffi
RG nº . 4.426.875-2



Wilson Martins
RG nº 4.491.835-8

Pág 5/5



Município de Mercedes

Estado do Paraná

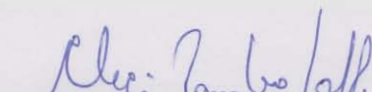
ORDEM DE SERVIÇO


Pela presente Ordem de Serviço, o Município de Mercedes, através de sua Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, AUTORIZA o *fornecimento e instalação de padrões de energia*, objeto da proposta de 18/08/2017, da empresa Vougue Telecomunicações Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Angela Zanella, nº 604, Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.738.123/0001-88, Inscrição Estadual nº. 90475398-00, adjudicatária da licitação na modalidade de *Tomada de Preços nº 14/2017*.

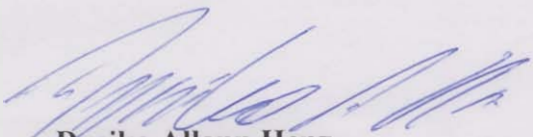
Integram e completam a presente Ordem de Serviço, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de *Tomada de Preços nº 14/2017*, juntamente com seus anexos e a proposta comercial expedida pela Contratada em 18/08/2017.

A presente Ordem de Serviço rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Mercedes, em 05 de setembro de 2017.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Vougue Telecomunicações Ltda EPP
CONTRATADA


Dyeiko Allann Henz
Engenheiro Civil - CREA 136.876/D
FISCAL DA CONTRATANTE